CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 974 PROJETO DE LEI : 101 / 2015

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA A "FESTA JUNINA DE HELVETIA".

ANDAMENTO

ENTRADA 12 / 08 / 15 HORA: ____ : ____

PROTOCOLO Nº 974/15 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: 1º QUORUM: SIMPLES

REGIME: ____ EMENDA: ____

VISTAS: ____ PRAZO: ____

RESULTADO: Aut. 881/15 - of. 441/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: ____

REGISTRO

LIVRO Nº ____ FLS: ____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM ____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM ____

PROMULGADO EM ____ LEI 6497/15 - 10m. 23/10/15

VETO

SIM: ____ NÃO ____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI nº 101 /2015

Insere no calendário Oficial de eventos do município de Indaiatuba a 'FESTA JUNINA DE HELVETIA'.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a FESTA JUNINA DE HELVETIA, realizada anualmente no terceiro sábado do mês de junho.

Art. 2º - A FESTA JUNINA DE HELVETIA é realizada pela Sociedade Escolar de Flue, Sociedade de Tiro ao Alvo Helvetia e pela Igreja Nossa Senhora de Lourdes, da Colônia Suíça Helvetia;

Art. 3º - A realização da FESTA JUNINA DE HELVETIA tem como objetivo lembrar aos descendentes dos imigrantes suíços, a gratidão ao Brasil pelo acolhimento dado aos imigrantes suíços em um momento tão difícil da Suíça, que foi o período após a invasão Napoleônica';

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 2015.

Célio Massao Kanesaki
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 12/06/15 11:20

VEREADOR MASSAO KANESAKI
FONE (19) 3885.7702 / 0800.7703820 – Email: massao@camaraindaiatuba.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A FESTA JUNINA DE HELVETIA é realizada pela Sociedade Escolar de Flue, Sociedade de Tiro ao Alvo Helvetia e pela igreja Nossa Senhora de Lourdes, da Colônia Suíça em Helvetia.

Estas três sociedades se irmanam anualmente, para demonstrar sua integração perfeita às tradicionais festas juninas brasileiras, dos descendentes de imigrantes suíços que aportaram em Indaiatuba.

Este evento atualmente é realizado no terceiro sábado do mês de junho. Ele se propõe a lembrar aos descendentes dos imigrantes suíços o quanto são gratos ao Brasil por acolher os imigrantes suíços em um momento tão difícil na Suiça, após a invasão Napoleônica.

Dessa forma, a comunidade se reúne para que seu serviço voluntário, sua hospitalidade, seja uma oportunidade para que todos possam experimentar sua maneira de comer, de cantar, de dança, e de se relacionar depois de tantos anos de convívio brasileiro.

Saliente-se que referida festa já se tornou parte da cultura da comunidade Indaiatubana, sendo esperada por toda população e prestigiada por grande parte dos cidadãos bem como por visitantes de outros municípios.

Neste contexto, insta frisar que, além da patente contribuição cultural, a festa Junina de Helvetia projeta positivamente a imagem de nossa cidade além das fronteiras municipais o que, obviamente só traz benefícios.

Temos que a inserção da festa no calendário oficial muito mais do que uma homenagem para este grandioso evento, é uma forma de se preservar a cultura da cidade, propagar a imagem de Indaiatuba e evitar que outras festividades oficiais ocorram na mesma época, razões que nos levam a apresentar este projeto de lei e requerer sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 2015.

CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

05
9

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 974 / 2015

Data da Entrada 12/08/2015 **Hora da Entrada** 11:20:00 **Vencimento** 08/02/2016

Proposição Número 101 / 2015

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Festa Junina de Helvetia no Calendário Oficial

Regime de Tramitação Ordinária Às comissões. S.S., 17/8/15

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno		Segundo Turno	
Data da Votação	09/09/15	**Data da Votação**	14/10/15
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**	12
Votos Favoráveis	11	**Votos Favoráveis**	11
Votos Contrários	-	**Votos Contrário**	-
Abstenção	Art. 22, R.I.	**Abstenção**	Art. 22, R.I.
Resultado do 1º Turno		**Resultado do 2º Turno**	
Observações do 1º Turno	Aprovado	**Observações do 2º Turno**	Aprovado

ResultadoFinal

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls 06

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 12/08/15, sob nº 204/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 974/15, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/08/15.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

007

Processo n° 974 - PROJETO DE LEI no. 101/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 17 de agosto de 2015.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. ***Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
2. ***À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 17 de agosto de 2015.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 974 - PROJETO DE LEI Nº 101/2015

EMENTA: "Insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba, a "Festa Junina de Helvetia".

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 18 de agosto de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, parágrafo 4º, do RI) e será considerado aprovado

se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator

PROCESSO Nº 974 - PROJETO DE LEI Nº 101/2015

EMENTA: "Insere no calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba, a "Festa Junina de Helvetia".

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 18 de agosto de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/10/2015.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2015.
Ofício GP/SEC nº 417/15.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 088/15 referente ao Projeto de Lei nº 101/15, que "Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a 'Festa Junina de Helvetia'", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 088/15

PROJETO DE LEI Nº 101/15
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a 'Festa Junina de Helvetia'."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a FESTA JUNINA DE HELVETIA, realizada anualmente no terceiro sábado do mês de junho.

Art. 2º – A FESTA JUNINA DE HELVETIA é realizada pela Sociedade Escolar de Flue, Sociedade de Tiro ao Alvo Helvetia e pela Igreja Nossa Senhora de Lourdes, da Colônia Suíça Helvetia.

Art. 3º – A realização da FESTA JUNINA DE HELVETIA tem como objetivo lembrar aos descendentes dos imigrantes suíços, a gratidão ao Brasil pelo acolhimento dado aos imigrantes suíços em um momento tão difícil da Suíça, que foi o período após a invasão Napoleônica.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/01/2016.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 39/15
P.L. Nº 101/15
Publ.: 23/10/15

LEI N.º 6.497 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a 'Festa Junina de Helvetia'."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a FESTA JUNINA DE HELVETIA, realizada anualmente no terceiro sábado do mês de junho.

Art. 2º – A FESTA JUNINA DE HELVETIA é realizada pela Sociedade Escolar de Flue, Sociedade de Tiro ao Alvo Helvetia e pela Igreja Nossa Senhora de Lourdes, da Colônia Suíça Helvetia.

Art. 3º – A realização da FESTA JUNINA DE HELVETIA tem como objetivo lembrar aos descendentes dos imigrantes suíços, a gratidão ao Brasil pelo acolhimento dado aos imigrantes suíços em um momento tão difícil da Suíça, que foi o período após a invasão Napoleônica.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 21 de outubro de 2015
Sonia Mauricio de Andrade - Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl 17

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 17 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 / 01 / 2016.

José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 29 / 01 / 2016.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria